



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.517/2024

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE FRANCISCO MORATO - FMDM/FM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O FMDM/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao protagonismo da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - COMMULHER/FM, e Lei Municipal n.º 2.969 de 9 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Reordenamento do Conselho Municipal dos Direitos Das Mulheres do Município Francisco Morato - Sp e dá outras providências, devendo ser aplicados:

I – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V – em outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gênero.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

I – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM;

II – as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Mulher;

IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas pela igualdade de gênero;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;

VII – rendas eventuais;

VIII – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva gênero mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, somente



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

poderão ser autorizadas por um gestor do fundo nomeado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a nomeação informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, o referido gestor poderá:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados;

IV – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

I – A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 10º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 11º Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

I – vigência do registro do proponente no FMDM/FM;

II – observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e demais normas legais referentes à política do gênero mulher;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 12º A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 14º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial;

III – O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -** **COMMULHER**

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;]

II – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDM, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDM;

V – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDM;

VII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo Único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 03 de outubro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 25 de setembro de 2024.

Mensagem nº 48/2024

À

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos
Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de Francisco Morato, Estado de São
Paulo,

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse
Egrégio Sodalício o Projeto de Criação, Estruturação e Competência do Fundo
Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM e dá outras
providências.

I - DA INDICAÇÃO

A Criação, Estruturação e Competência do Fundo
Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, visa assegurar
recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção
da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao
protagonismo da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

O Nobre Secretário Municipal de Assistência e
Desenvolvimento Social Wagner Carneiro de Santana, aprova a instituição do
referido projeto no âmbito municipal.

II - DOS DISPOSITIVOS LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu disposto no
artigo 5º, inciso I: Estabelece o princípio da igualdade entre homens e mulheres,
garantindo direitos iguais. Em seu disposto no artigo 30, inciso I: Confere aos
municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que
inclui a criação de políticas públicas para as mulheres.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

III - DA CRIAÇÃO

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM/FM) em Francisco Morato visa assegurar a efetiva implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero e defesa dos direitos das mulheres. O fundo permitirá a captação, gestão e aplicação de recursos destinados a programas de enfrentamento à violência contra a mulher, promoção da autonomia econômica e social, e fortalecimento de redes de apoio. A iniciativa também está alinhada à Lei Orgânica do Município, à Constituição Federal e à Lei Maria da Penha, que orientam a atuação de políticas locais de proteção e promoção dos direitos das mulheres. Além disso, a criação do fundo facilitará o financiamento de ações estratégicas voltadas para o desenvolvimento de capacitações, campanhas de conscientização e serviços de atendimento e acolhimento, essenciais para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

IV - DA AGENDA 2030 E OS ODS

No tocante ao Observatório do Futuro do Tribunal, instituído pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que tem como missão de garantir o uso adequado e transparente dos recursos originários dos impostos agora se soma a tarefa de estimular ações e investimentos governamentais alinhados com os ODS, assim como à Lei Municipal n.º 3.041, de 11 de março de 2019, que adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, como diretriz de políticas públicas em âmbito, é importante destacar que a Criação, Estruturação e Competência do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, atende, dentre outros, os objetivos a seguir.

ODS 3: Saúde e Bem-Estar

3. - Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

ODS 5: Igualdade de Gênero

5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

5.1 - Eliminar todas formas de discriminação de gênero nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as meninas e mulheres cis gênero e trans em situação de vulnerabilidade.

ODS 10: Redução das Desigualdades

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.

10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis:

ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação:

17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

17.17 – Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para tudo quanto for necessário e ao alcance das atribuições desta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Assim, por tais razões se justifica a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM no âmbito municipal.

Deste modo, pela relevância e urgência da proposta, aguardo acolhida favorável de Vossa Excelência, dos Nobres Vereadores e Nobre Vereadora dessa Augusta Edilidade.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em discursão
na 11ª sessão Ordinária
Em 02/10/2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 84 /2024 **DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO,
ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
MULHER DE FRANCISCO MORATO - FMDM/FM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O FMDM/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao protagonismo da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - COMMULHER/FM, e Lei Municipal n.º 2.969 de 9 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Reordenamento do Conselho Municipal dos Direitos Das Mulheres do Município Francisco Morato - Sp e dá outras providências, devendo ser aplicados:

I – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

V – em outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gênero.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

I – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM;

II – as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Mulher;

IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas pela igualdade de gênero;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;

VII – rendas eventuais;

VIII – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva gênero mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, somente



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

poderão ser autorizadas por um gestor do fundo nomeado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a nomeação informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, o referido gestor poderá:

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados;

IV – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

I – A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 10º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 11º Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

I – vigência do registro do proponente no FMDM/FM;

II – observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e demais normas legais referentes à política do gênero mulher;

III – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;

IV – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 12º A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 14º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial;

III – O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -** **COMMULHER**

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:

I – elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;]

II – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDM, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDM;

V – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDM;

VII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo Único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 20º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de setembro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024, DISPONDO SOBRE: A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE FRANCISCO MORATO –FMDM/FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

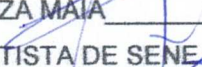
Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

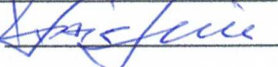
Posto isto, somos unânicos no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 85/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2024

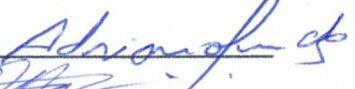
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA 

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

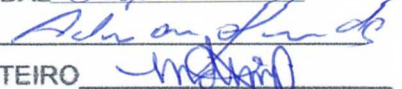
PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA 

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS 

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 11ª sessão discussão
na 11ª sessão discussão
Em 02/10/2024
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 49/2024
DE 02 DE OUTUBRO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024

Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 84/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE FRANCISCO MORATO - FMDM/FM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

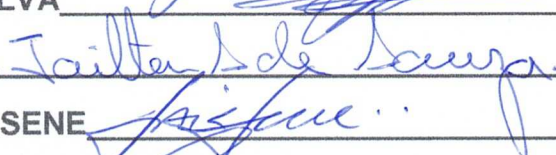
ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA 

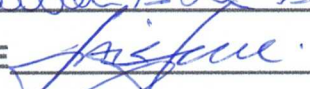
ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL 

ANDERSON BARBOSA PEREIRA 

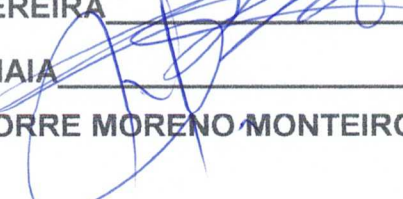
EDSON NEPOMUCENO DA SILVA 

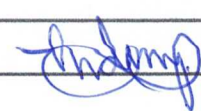
JAILTON SANTOS DE SOUZA 

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE 

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES 

JOÃO RAPOSO PEREIRA 

LIRO DE SOUZA MAIA 

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO 



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 87/2024

DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 84/2024

**DISPÕE SOBRE: A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E COMPETÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER DE FRANCISCO
MORATO - FMDM/FM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, instrumento público municipal de natureza contábil, em regime de caixa único, vinculado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que tem como objetivo gerenciar recursos para a implantação de programas, projetos, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos das mulheres no Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. O FMDM/FM visa assegurar recursos necessários para a efetivação das políticas públicas dedicadas à promoção da equidade de gênero, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao protagonismo da população feminina e ao combate à violência contra a mulher.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - COMMULHER/FM, e Lei Municipal n.º 2.969 de 9 de Outubro de 2017, que dispõe sobre o Reordenamento do Conselho Municipal dos Direitos Das Mulheres do Município Francisco Morato - Sp e dá outras providências, devendo ser aplicados:

I – na divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos das mulheres;

III – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV – em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 02/10/24
HORÁRIO: 13:40
VISTO: Jefferson Espade



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

V – em outros programas e atividades de interesse da Política Municipal de Promoção das Mulheres e Relações de Gênero.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

I – valores transferidos pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, ou de organizações governamentais e não governamentais, de origem nacional ou estrangeira destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM;

II – as transferências de recursos provenientes de incentivos fiscais, os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – recursos provenientes dos Conselhos Estaduais e Nacional dos Direitos da Mulher;

IV – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a efetivação de políticas públicas pela igualdade de gênero;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, de natureza pública ou privada, nacional ou estrangeira;

VI – verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual - LOA do Município de Francisco Morato e de seus créditos adicionais;

VII – rendas eventuais;

VIII – receitas oriundas de multas aplicadas sobre infração que envolva gênero mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

IX – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, somente poderão ser autorizadas por um gestor do fundo nomeado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a nomeação informar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, o referido gestor poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Jm

I – solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, semestralmente ou em menor período, quando solicitado;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas junto ao Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 5º Constituem passivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, as obrigações de qualquer natureza que porventura este venha a assumir, desde que possuam correspondência com a finalidade pública definida no capítulo I desta Lei.

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM:

I – disponibilidades monetárias em banco ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta Lei;

II – direito que porventura vier a constituir;

III – bens móveis e imóveis que a ele forem destinados;

IV – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher".

I – A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará de acordo com a legislação pertinente.

II – O disposto no caput deste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou de acordo determine outras instituições financeiras ou contas específicas em que aqueles deverão ser depositados.

Art. 8º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM será vinculado orçamentariamente à Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

W

Parágrafo único. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações, contratos e a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e estará sujeita à avaliação dos órgãos do Poder Executivo e do gestor nomeado, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Art. 9º O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM coincidirá com o ano civil.

Art. 10º O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS FINANCIADOS VIA FUNDO

Art. 11º Constituem condições para financiamento de projetos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato - FMDM/FM:

- I** – vigência do registro do proponente no FMDM/FM;
- II** – observância das diretrizes contidas nesta Lei, bem como das disposições do Plano Municipal dos Direitos da Mulher e demais normas legais referentes à política do gênero mulher;
- III** – apresentação de plano de trabalho contendo, no mínimo: público, equipe de atuação, duração, metodologia, critério de monitoramento e avaliação de resultados;
- IV** – consonância do proponente com o diagnóstico e plano de ação estabelecido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher de Francisco Morato – FMDM/FM.

§ 1º As condições para financiamento serão analisadas por Comissão composta por Conselheiros especialmente designados para este fim, cabendo à SADS a análise das demais exigências legais, assim como a documentação apresentada pelos proponentes.

§ 2º É vedada a participação de Conselheiros no processo avaliatório das Comissões que estejam vinculados a entidade, projeto ou programa em análise ou que direta ou indiretamente possuam interesse na aprovação de seu financiamento e/ou execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL

Art. 12º A Secretaria Municipal de Finanças deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM - acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 13º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Francisco Morato.

Art. 14º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM integrará o orçamento do Município de Francisco Morato, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 15º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 16º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 17º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será extinto:

I – mediante lei;

II – mediante decisão judicial;

III – O patrimônio apurado na extinção será absorvido pelo Município de Francisco Morato, na forma da lei.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER

Art. 18º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, sem prejuízo das demais atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

I – elaborar plano de ação anual ou plurianual, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da mulher, bem como as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário, publicizando as ações prioritárias;]

II – elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

III – elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do FMDM, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

IV – publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo FMDM;

V – monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do FMDM por intermédio de balancetes, relatório financeiro e balanço anual, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações em sintonia com o disposto em legislação específica;

VI – monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo, facultando-se a solicitação aos responsáveis, a qualquer tempo, das informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo FMDM;

VII – desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo, sendo facultada a contratação de empresa de comunicação mediante certame público.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, fica vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo de atribuição de seu titular a gestão administrativo-financeira, juntamente com o gestor designado por esta, respeitadas as prioridades definidas no planejamento realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMMULHER, no que tange, à aplicação de recursos.

Parágrafo Único. A gestão administrativo-financeira de que trata o caput deste artigo poderá ser delegada a critério do titular da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmorate@uol.com.br

Art. 20º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM serão prestadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 21º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º Revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

DATA SUPRA.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares